



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo N° 679 / 2017 de 08 / 12 / 2017

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 08 / 12 / 2017

Leonardo
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo N° _____ / _____

Projeto de: Resolução Legislativa N° _____ / _____

Lei N° 013 / 2017

Prestação de Contas de _____

Interessado: Executivo

Data do Documento: 30 / 11 / 2017

Ofício / Solicitação N° 274 / 2017 de 04 / 12 / 2017

Assunto: Cria o fundo para infância e ado-
lexência - FIA e da outras providências

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Dezembro de dois mil
e 17, nesta Secretaria, eu, Raiza Maria Leonardo
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
se vêm



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício GEDRP/274/2017

De: Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Sandro Araújo Corini

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos Ilustres Integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Cria o Fundo Fia para Infância e Adolescência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dorés do Rio Preto, 04/12/2017

Protocolo Nº 679/17
Em 08/12/2017
Ass. [Assinatura]



Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal - Dorés do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e

Nobres Vereadores.

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, Projeto de Lei em que cria o Fundo para Infância e Adolescência-FIA

No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, informamos que os investimentos feitos ao **Fundo para Infância e Adolescência**, destinados para área da infância e adolescência, resultarão em expressivas conquistas a todos que vierem a fazer jus dos benefícios criados por esta lei.

Por conseguinte, outrossim, o projeto de lei tem muita relevância o, tendo em vista que os recursos captados pelo FIA servem de complemento aos recursos orçamentários que, na forma da lei (arts. 4º, caput e par. único, alínea "d", 90, §2º e 100, par. único, inciso III, do ECA), sendo canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com a mais absoluta prioridade. Tal incentivo é de expressa importância para o âmbito social.

Submetemos apreciação o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Dores do Rio Preto ES, 30 de novembro de 2017.

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO

Prefeito de Dores do Rio Preto-ES

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador SANDRO ARAÚJO GORINI

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 13 /2017

"CRIA O FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência-FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o *caput* do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Seção II

**DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO
FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA**

Art. 3º. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA será constituído:

I - pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991;

II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 4º. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo para Infância e Adolescência-FIA.

Art. 5º. A administração operacional e contábil do Fundo para Infância e Adolescência-FIA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria de Contabilidade e Tesouro será responsável pela movimentação contábil do Fundo para Infância e Adolescência-FIA e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

Parágrafo único - A Diretoria de Contabilidade e Tesouro, conforme disposto no *caput*, realizará esses procedimentos, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n.º 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 8.069/1990.

Art. 7º. A administração executiva do Fundo para Infância e Adolescência-FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como atribuições, dentre outras:

I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo para Infância e Adolescência-FIA;

II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV - apresentar ao Conselho dos Direitos a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Tesouro do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do

Fundo;

d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 8º. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção III

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º. A aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - direitos da criança e do adolescente, fixando critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 10. É vedado o uso dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

- I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 11. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f).

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, publicando-os.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 14. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º e incisos, desta Lei;

II - direitos que porventura vierem a constituí-lo;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 15. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA, além da fiscalização dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência-FIA.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 18. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo para Infância e Adolescência-FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Fundo para Infância e Adolescência-FIA terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas, para



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 20 - O Fundo para Infância e Adolescência-FIA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 90(noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dorés do Rio Preto, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de um projeto elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, em que cria o Fundo para Infância e Adolescência-FIA.

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO

O Fundo para Infância e Juventude é um fundo especial que deve ser criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias. É composto por um conjunto de receitas (recursos financeiros depositados em uma ou várias contas bancárias), as quais são investidas a partir da deliberação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em âmbito municipal, o FIA é gerido pelo CMDCA, com o apoio (administrativo) dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município, seguindo as regras da Lei nº 4.320/64, bem como as demais normas relativas à gestão de recursos públicos.

Algumas de suas fontes de receita são previstas pelo próprio ECA, como é o caso das multas administrativas aplicadas em razão da prática de algumas das infrações tipificadas nos arts. 245 a 258, do ECA (cf. arts. 154 c/c 214, do ECA), das multas impostas em sede de ação civil pública (cf. art. 214, do ECA) e as chamadas "doações subsidiadas" de pessoas físicas ou jurídicas, previstas no art. 260, caput, do ECA, que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores até o limite legal de 1% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Tem muita relevância o Fundo Especial para Infância e Juventude, tendo em vista que os recursos captados pelo FIA servem de complemento aos recursos orçamentários que, na forma da lei (arts. 4º, caput e par. único, alínea "d", 90, §2º e 100, par. único, inciso III, do ECA), sendo canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com a mais absoluta prioridade.

Embora a eventual inexistência de recursos no FIA municipal não impeça a implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente, nem desobrigue o Poder Público do cumprimento de seus deveres legais e constitucionais para população infanto-juvenil local, a capitalização do fundo permite a ampliação dos programas, serviços e metas por eles atendidas, servindo assim para a melhoria da estrutura de atendimento existente.

Os artigos 71 e seguintes da lei 4.320/64 outrossim tratam dos fundos especiais:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aduz que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;(grifamos).

III - CONCLUSÃO

Nesse sentido, diante de tudo que foi exposto, esta Procuradoria manifesta no sentido de que o referido projeto de lei tem embasamento em todo ordenamento Brasileiro, tendo, assim, o Município oportunidade de atender e assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, uma proteção especial com os recursos que serão adquiridos pelo FIA. Todos esses incentivos são de expressa importância no âmbito da sociedade, atendendo, assim, o que leciona a Constituição da República, a Lei Orgânica e outras leis nacionais que tratam do tema.

Nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dorés do Rio Preto-ES, 30 de novembro de 2017.

Dr. Marcos Antônio de Souza
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, autuei e numerei o presente o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de autoria do Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 08 de dezembro de 2017.

RAIZA FÁRIA LEONARDO
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camara.dores.riopreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 01 de fevereiro de 2018.

RAÍZA FÁRIA LEONARDO
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camara.doresdo.rio.preto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 01 de fevereiro de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2017

**“Cria o Fundo para infância e adolescência –
FIA e dá outras providências”.**

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de Autoria do Executivo Municipal que cria o fundo para infância e adolescência - FIA.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei para a criar o fundo para a infância e adolescência – FIA.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, IV, estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município dispõe que as leis complementares e ordinárias poderão ser de iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

A Lei Orgânica do Município em seus arts. 162 ao 168, estabelece normas que garantem proteção à criança e ao adolescente.

O Fundo Especial para a Infância e Adolescência – FIA, trata-se de um fundo especial que deve ser criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias. É composto por um conjunto de receitas (recursos financeiros depositados em uma ou várias contas bancárias), as quais são investidas a partir da deliberação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Em âmbito municipal, o FIA é gerido pelo CMDCA, com o apoio (administrativo) dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município, seguindo as regras da Lei nº 4.320/64, bem como as demais normas relativas à gestão de recursos públicos. Algumas de suas fontes de receita são previstas pelo próprio ECA, como é o caso das multas administrativas aplicadas em razão da prática de algumas das infrações tipificadas nos arts. 245 a 258, do ECA (cf. arts. 154 c/c 214, do ECA), das multas impostas em sede de ação civil pública (cf. art. 214, do ECA) e as chamadas “doações subsidiadas” de pessoas físicas ou jurídicas, previstas no art. 260, caput, do ECA, que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores até o limite legal de 1% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPIRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Os recursos captados pelo FIA servem de complemento aos recursos orçamentários que, na forma da lei (arts. 4º, caput e par. único, alínea "d", 90, §2º e 100, par. único, inciso III, do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com a mais absoluta prioridade. Embora a eventual inexistência de recursos no FIA municipal não impeça a implementação da política de atendimento à criança e ao adolescente, nem desobrigue o Poder Público do cumprimento de seus deveres legais e constitucionais para população infanto-juvenil local, a capitalização do fundo permite a ampliação dos programas, serviços e metas por eles atendidas, servindo assim para a melhoria da estrutura de atendimento existente.

Consoante acima ventilado, a gestão do FIA municipal é de competência do CMDCA (art. 88, inciso IV, do ECA), sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização. A forma de utilização dos recursos captados pelo FIA deve estar prevista, em linhas gerais, pela Lei Municipal que o criou, cabendo ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas que serão beneficiados. Importante não perder de vista que os recursos captados pelo FIA são recursos públicos que, como tal, estão sujeitos às mesmas normas e princípios relativos à implementação dos recursos públicos em geral. A seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do FIA, portanto, deve ser a mais criteriosa e transparente possível, não sendo admissível sua utilização para a manutenção das entidades que os executam (cf. art. 90, caput, do ECA), o que compreende o pagamento dos salários de seus dirigentes. Cabe ao CMDCA protagonizar o direcionamento dos recursos captados pelo FIA para o atendimento das demandas mais problemáticas e complexas existentes no município, e não aguardar, passivamente, o envio de projetos pelas entidades. Os recursos captados pelo FIA, preferencialmente, devem ser utilizados para sanar as falhas existentes na "Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente" que, na forma da lei, todo município tem o dever de implementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.


Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 02 de de fevereiro de 2018.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 013/2017,
de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 06 de fevereiro de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de
Lei nº 013/2017, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 09 de fevereiro de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2017

Aos cinco dias do março de 2018, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017 que “Cria o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA”. Em análise ao Projeto, a Comissão encontrou algumas dúvidas a serem sanadas pelo Poder Executivo. Desta forma, a Comissão decidiu e requereu que seja oficiado o Poder do Executivo para informar a esta Casa: 01) Se já existe no Município o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; 02) Caso exista, informar como é a sua composição e também informar quais são os seus membros atuais; 03) Informar qual é a validade da atual composição, caso exista; 04) Informar qual lei que o criou, enviando a sua cópia; 05) Informar se o Conselho de Direitos que o referido Projeto menciona por diversas vezes, em vários artigos (como por exemplo, no art. 7º, IV, art. 9º e seu inciso VII, art. 18) é o mesmo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. E desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 071/2018 (GAB)

Dorés do Rio Preto – ES, 12 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 013/2017, que “Cria o Fundo para infância e adolescência – FIA e dá outras providências”.

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para as Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão requereu que fosse oficiado ao Poder Executivo para prestar as seguintes informações: 01) Se já existe no Município o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; 02) Caso exista, informar como é a sua composição e também informar quais são os seus membros atuais; 03) Informar qual é a validade da atual composição, caso exista; 04) Informar qual lei que o criou, enviando a sua cópia; 05) Informar se o Conselho de Direitos que o referido Projeto menciona por diversas vezes, em vários artigos (como por exemplo, no art. 7º, IV, art. 9º e seu inciso VII, art. 18) é o mesmo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cópia do relatório que segue em anexo.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que preste as informações requeridas, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sandro
Araújo
Gorini

Assinado digitalmente
por Sandro Araújo
Gorini
Data: 2018.03.12
15:34:01 -0300

SANDRO ARAÚJO GORINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

À
V. Exa.
Prefeito Municipal
Cleudenir de Carvalho Neto

PROCESSO Nº 1597/2018
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 12/03/2018



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/056/2018.

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sandro Araújo Gorini

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência informações conforme solicitado no ofício nº071/2018.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 16/03/2018

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 150 / 18

Em 26 / 03 / 2018

Ass. [Handwritten Signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA DO PROCESSO N°. 1597/2018



Conforme solicitado no processo n°. 1597/2018 na folha n°. 02. Segue resposta.

- 01) Sim, existe o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em nosso município;
- 02) Segue em anexo a sua composição e os membros atuais;
- 03) Não existe validade da atual composição;
- 04) Segue em anexo a Lei de criação do Conselho;
- 05) O Conselho de Direito referido no projeto mencionado é o mesmo que existe.

Dorés do Rio Preto/ES. 16 de Março de 2018.

Alessandra da Paz S. Carvalho
Sec. Municipal de Assistência Social
Dorés do Rio Preto - ES
Matrícula 013509

Alessandra da Paz Siqueira Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 773/2013



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS NORMAS GERAIS DE SUA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo Único - No que couber, o município aplicará supletivamente à Legislação Municipal a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado, do Município e de entidades não governamentais, visa o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado, com prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Os serviços especiais referidos no inciso III, do artigo 2º, visam à:

I - proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São órgãos e instrumentos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º A Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente é o espaço legítimo e deliberativo para que Governo, Sociedade Civil, Sistema de Garantia dos Direitos, Adolescentes e outros se reúnam e, num processo democrático,



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



discutam e definam diretrizes para a política da infância e adolescência.

Art. 6º A Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada a cada dois anos, em período concomitante com a realização das Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelecerão normas para a sua realização na etapa municipal.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Poder Executivo Municipal, cujo funcionamento será determinado por regimento próprio, elaborado pelo CMDCA e aprovado pela plenária da Conferência.

CAPÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por entidades não governamentais que mantenham programas, projetos ou serviços de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e promoção de tais direitos, ou dos direitos do cidadão de modo geral.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas no caput, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O Fórum é o órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir políticas públicas a serem implantadas no município na área da criança e do adolescente, além de eleger os representantes titulares e suplentes das entidades não governamentais que participam do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único - O Fórum será realizado no mínimo a cada dois anos.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 9º Todas as entidades com atuação no Município de Dorés do Rio Preto, que estejam consoantes ao artigo 7º, para participar do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - estar legalmente constituídas e em funcionamento a pelo menos um ano;
- II - não possuir fins lucrativos;
- III - comprovar que executam trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes, ou com o cidadão de modo geral.

Art. 10. O Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo CMDCA.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, formado pelo Poder Público e por entidades não governamentais.

Parágrafo Único - O Conselho terá, nas condições desta Lei, seu Regimento Interno que disporá basicamente sobre:

- I - sua natureza e finalidade;
- II - sua composição e organização;
- III - a competência dos seus órgãos;
- IV - os serviços administrativos e técnicos;
- V - as reuniões e suas respectivas condições de realização;
- VI - local, data e horário de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente que assumirá na falta ou no impedimento do titular.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

V - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos;

§ 3º - As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da sociedade civil organizada, através dos seguintes segmentos:

I - 3 (três) representantes do segmento de atendimento à criança e ao adolescente;

II - 2 (dois) representantes do segmento de organizações sociais;

III - 1 (um) representante de associações profissionais da área.

§ 4º - Consideram-se organizações sociais para fins desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares, segundo modelo previsto em Lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Poder Público.

5º - Os titulares representantes das entidades não governamentais, assim como os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 6º - As entidades não governamentais deverão indicar os membros titulares e suplentes para compor o CMDCA, obedecidas a forma e a paridade prevista no art. 88,



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, através de eleições convocadas formalizadas em edital, publicada em jornal de circulação de âmbito municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, para eleger dentre os membros que o compõe, seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 14. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria Executiva com no máximo 48 horas de antecedência.

§ 1º - Na perda de mandato do titular assumirá o seu suplente, devendo a entidade representativa indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.

§ 2º - Na ausência do titular, seu respectivo suplente terá direito a voto.

§ 3º - No caso das entidades não governamentais, quando o assento ao Conselho pertencer a entidade diversa da sua suplência, havendo a perda de mandato da titular, a entidade suplente assumirá a titularidade e indicará um novo suplente.

§ 4º - No caso da perda de mandato das duas entidades, assumirá a suplente, eleita no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela plenária do Conselho.

Art. 15. O mandato dos Conselheiros, ainda que os substitutos, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único - É vedado ao Conselheiro exercer mais de dois mandatos consecutivos, sem que ocorra no mínimo um mandato de intervalo, independente de sua representação.

Art. 16. A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não remunerada e de exercício prioritário, justificando sua ausência a qualquer outro serviço quando



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Parágrafo Único - O Conselho poderá prever em Regimento Interno o ressarcimento das despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias a seus membros, nas condições estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. A nomeação e posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal, podendo, em caso de vacância, substituição ou perda de mandato, nomear um novo membro.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo a outras atribuições legais:

- I - eleger em sessão plenária, seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;
- II - deliberar e fiscalizar sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente com vista à garantia da promoção, da defesa, da orientação e a proteção integral;
- III - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;
- IV - aprovar e alterar seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- V - zelar pela execução de suas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- VI - solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - definir com o Poder Executivo e Legislativo sobre o orçamento municipal destinado à execução das políticas definidas no art. 2º desta Lei e as metas estabelecidas pelo Conselho;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- VIII - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - estimular e incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
- XI - apoiar e incentivar Fóruns permanentes de debates sobre temas relacionados à criança e ao adolescente;
- XII - difundir as políticas assistenciais básicas, praticadas em caráter suplementar visando à proteção integral da criança e do adolescente;
- XIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em regime de:
- orientação e apoio sóciofamiliar;
 - apoio socioeducativo em meio aberto;
 - colocação sociofamiliar;
 - acolhimento institucional e familiar;
 - prestação de serviço a comunidade;
 - liberdade assistida;
 - semiliberdade;
 - internação;
 - profissionalização;
 - reabilitação, entre outros.
- XIV - verificar se as entidades que requeiram registros no Conselho oferecem:
- instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança;
 - plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - regularidade na sua constituição e funcionamento;
 - tenham em seus quadros pessoas idôneas.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- XV - efetuar inscrição de programas de entidades governamentais não governamentais, especificando o regime de atendimento, na forma dos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI - manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII - realizar o acompanhamento e fiscalização do Conselho Tutelar do município, assim como proporcionar-lhe o integral apoio;
- XVIII - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do município;
- XIX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o Poder Executivo;
- XX - estabelecer critérios, formas e meio de controle do que se executa no município, que possa afetar as deliberações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXI - deliberar anualmente sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;
- XXII - deliberar sobre os regimentos internos do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- XXIII - coordenar e elaborar Plano Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXIV - deliberar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 53 desta Lei.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão técnico de assessoria e de gestão dos trabalhos do Conselho, com espaço e estrutura física própria, equipamentos e recursos humanos necessários para o seu efetivo funcionamento.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos de comprovada capacidade, requisitado pela Plenária e que não sejam integrantes deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.20. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do Adolescente, conforme estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.21. O Conselho Tutelar está sujeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA acompanhar, regular o funcionamento, exercer o controle social e disciplinar sobre o Conselho Tutelar de Dorés do Rio Preto.

Art. 23. O conselho tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, previsto pela Lei Federal nº. 12.696 de 25/07/2012, permitida uma única recondução mediante novo processo eleitoral.

§ 1º O Conselho Tutelar terá tantos membros suplentes quantos bastem dentre os candidatos deferidos, obedecendo à ordem classificatória de eleição.

§ 2º O conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º o Conselheiro Tutelar que renunciar não poderá participar das eleições num período de 04 (quatro) anos para concorrer à nova eleição.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 4º O Conselheiro Tutelar, depois de 08 (oito) anos de mandato, deverá um período mínimo de 04 (quatro) anos para concorrer à nova eleição.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 24. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I – ter idoneidade moral;
- II – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir e domiciliar no município, no mínimo, dois anos antes da candidatura;
- IV – não ter sido penalizado com medidas previstas nesta Lei;
- V – ter concluído o ensino médio;
- VI – estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares e não estar incluído nos impedimentos constantes do parágrafo único do artigo 40 desta Lei;
- VII – não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por improbidade administrativa, em qualquer esfera e poder;
- VIII – não ter sido cassado em investidura de cargo eletivo de qualquer natureza.

Art. 25. O registro da candidatura deverá ser requerido ao Presidente do CMDCA, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Lei, no prazo estabelecido pelo CMDCA.

§ 1º O CMDCA publicará a listagem dos pré-candidatos, que será afixada na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência social e no Ministério Público.

§ 2º O candidato que não atender aos requisitos exigidos no Art. 24 poderá apresentar recurso ao CMDCA em 03 (três) dias úteis da publicação a que se refere o parágrafo anterior, e o CMDCA, ouvindo o Ministério Público, dará a decisão em 03 (três) dias úteis.

§ 3º O candidato pré-aprovado deverá participar de capacitação/treinamento, promovida pelo CMDCA, que, ao final, aplicará prova seletiva.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 4º O candidato que tiver 100% (cem por cento) de aproveitamento pela participação definida no § 3º e tiver avaliação satisfatória estará apto ao pleito para seu registro confirmado pelo CMDCA.

§ 5º A listagem dos aprovados na capacitação/treinamento e prova seletiva será publicada e afixada na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência social e no Ministério Público em até 07 (sete) dias.

§ 6º O candidato que tiver sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso ao CMDCA em 03 (três) úteis da publicação a que se refere o parágrafo anterior, e o CMDCA, ouvindo o Ministério Público, dará a decisão em 03 (três) dias úteis.

§ 7º A confirmação do registro das candidaturas será publicada em listagem afixada na sede do CMDCA e no Ministério Público.

§ 8º O Servidor Público Municipal efetivo candidato ao conselho tutelar será licenciado do cargo, durante o período de sua candidatura, com direito aos regulares vencimentos, a partir do deferimento do registro previsto no § 4º.

§ 9º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou temporários não poderão ser candidatos ao conselho tutelar, sendo imperiosa sua renúncia no momento do registro previsto no "caput".

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. Os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes serão eleitos na forma estabelecida em Resolução do CMDCA, com processo coordenado e presidido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma desta Lei e sem prejuízo dela.

Parágrafo Único. Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para compor o Conselho Tutelar por meio de Decreto.

Art. 27. A eleição será convocada pelo CMDCA no mês de agosto por meio da publicação de Edital e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo a posse dos eleitos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme determina o Artigo 139, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 17.696 de 25/07/2012.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- § 1º O processo eleitoral deverá iniciar em 1º de agosto do último ano de mandato.
- § 2º O Edital deverá conter data, horário, locais de votação e regulamentação do processo.
- § 3º Os Conselheiros Tutelares e suplentes obrigatoriamente deverão comparecer à solenidade de posse, que será organizada pelo CMDCA.

Art. 28. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecida à ordem de votação.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será eleito a candidato que tiver:

- I - maior escolaridade;
- II - idade mais elevada.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Art. 29. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exigirá dedicação exclusiva, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva de que se trata o *caput* deste artigo significa que o Conselheiro Tutelar, enquanto no exercício de suas funções, não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada a qualquer título.

Art. 30. A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas presencialmente.

§ 1º A frequência do Conselheiro Tutelar será efetivada por meio de registro diário de entrada e saída ao serviço.

§ 2º O controle e efetividade da frequência serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 31. O Conselheiro Tutelar será remunerado, por meio de subsídio, no valor mensal de um salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º O valor do subsídio estabelecido no caput deste artigo compreende a remuneração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o regime de prontidão, estabelecida no § 3º do Art. 54 desta Lei.

§ 2º No exercício da função, o Conselheiro tutelar não fará jus a gratificação por serviço extraordinário.

§ 3º O subsídio será reajustado no mesmo percentual e periodicidade do reajuste dos servidores públicos do quadro geral do Município de Dores do Rio Preto.

§ 4º Fica vedada a concessão de vencimentos, caso o conselheiro eleito, seja ocupante de cargo público municipal, ficando estabelecida a remuneração referente ao cargo de conselheiro atribuído nesta Lei.

Art. 32. O Conselheiro Tutelar fará jus à gratificação natalina, na proporção de 1/12 avos por mês, considerando como mês integral, para os efeitos do direito estabelecido, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, correspondente ao valor da remuneração percebida em dezembro ou no mês de afastamento.

Art. 33. O Conselheiro tutelar gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada.

§ 1º As férias previstas neste artigo serão remuneradas, com acréscimo de 1/3 do valor do subsídio mensal, sendo concedidas a 01 (um) Conselheiro Tutelar por vez, não podendo, em nenhuma hipótese, haver mais de um conselheiro em férias.

§ 2º A escala de férias será definida e normatizada pelo CMDCA.

§ 3º No período de férias do Conselheiro tutelar, não haverá substituição do mesmo.

§ 4º O período aquisitivo para gozo de férias de que se trata o caput começará no início do mandato do conselheiro.

§ 5º Serão aplicadas por analogia aos casos de dúvidas referentes as férias dos conselheiros as mesmas normas dos servidores públicos do Município de Dores do Rio Preto.

Art. 34. O Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do subsídio:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I** - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- II** - até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Art. 35. Será garantida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à Conselheira Tutelar, que poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo único. Durante todo o período de licença maternidade, a Conselheira Tutelar não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar, salvo por período de 15 dias para adaptação.

Art. 36. Será garantida licença paternidade de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Art. 37. Não será concedido nenhum outro tipo de licença ao Conselheiro Tutelar, exceto nos casos previstos nos Artigos 35 e 36 desta lei, e as decorrentes de doença, acidente de trabalho ou eleitoral, conforme legislações pertinentes.

Art. 38. Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselheiro Tutelar estará submetido ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 39. Perderá o mandato de Conselheiro Tutelar quem for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática de crimes e infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

Art. 40. São impedidos de servir no Conselho Tutelar, dentro do mesmo mandato:

- I - marido e mulher, ou companheiro e companheira conviventes entre si, mediante união estável;
- II - ascendentes e descendentes, até o segundo grau;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos;
- V - cunhados;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - tio e sobrinho, e;

VII - padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único. Estende-se impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 41. Os Conselheiros Tutelares poderão participar de eventos após a liberação do próprio colegiado ou por convocação de autoridade competente, respeitando o disposto no § 1º de artigo 171 desta Lei.

Art. 42. Será assegurada ao Conselheiro Tutelar, que acompanhar/transportar criança e/ou adolescente para fora do Município, por determinação judicial, diária que fizer jus pelo afastamento em virtude a serviço, conforme legislação municipal, para seu custeio e da criança/adolescente.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 43. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados nos casos de:

- I – licença maternidade;
- II – renúncia do titular;

Art. 44. O suplente do Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, enquanto substituir membro titular do Conselho na forma do Art. 43.

Art. 45. A não aceitação da função por parte do suplente será considerada renúncia ao direito de preferência, passando este automaticamente para o final da lista de suplência.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 46. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o titular realizar novo processo de licitação para o preenchimento das vagas, na forma do Art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - A eleição será de natureza suplementar, para o restante do mandato regularmente estabelecido.

Art. 47 Findando o período de convocação de suplente, com base nas hipóteses previstas no Art. 43, o Conselheiro titular será automaticamente reconduzido ao Conselho.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes nas seguintes hipóteses:

- a) sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta;
- b) em caso de ato infracional praticado.

II - aplicar, caso verificado qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo, as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento dos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- g) Acolhimento institucional;
- h) Inclusão e permanência de acolhimento familiar;
- i) Colocação em família substituta.

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento ao programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio; orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) Obrigação de freqüentar o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de acompanhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) Advertência;
- h) Perda do gozo temporário;
- i) Destituição da guarda;
- j) Suspensão ou restrição do poder familiar.

IV – requisitar o emprego de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, jurídico e outros correlatos ao bom atendimento da dignidade da criança e adolescente;

V – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VI – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 156, inciso II, alíneas "a" a "d" para o adolescente autor de ato infracional;

IX – expedir notificações;

X – requisitar certidão de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- XI** - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XII** - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos assegurados de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 221 da Constituição Federal;
- XIII** - representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XIV** - articular-se com outros atores e participar de mobilizações, campanhas, operações especiais e atividades realizadas por órgãos públicos municipais com objetivo de fiscalizar, combater violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;
- XV** - manter registro sucinto dos atendimentos e das providências adotadas em cada caso;
- XVI** - encaminhar, em nome da coletividade, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes;
- XVII** - promover reuniões e palestras, nas associações de bairro, entidades de classe e filantrópicas, orientando o direito e o dever da criança e do adolescente;
- XVIII** - elaborar o seu planejamento interno, planejamento de ações e relatórios;
- XIX** - atender e cumprir as resoluções emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCADRP;
- XX** - elaborar e divulgar cartazes e plantões para o COMCADRP e para a sociedade civil, afixando-as em locais públicos;
- XXI** - executar outras atividades que estejam relacionadas a sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DA ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art. 49. O Conselho Tutelar deve ser atuante, itinerante e manter contato sistemático com os diversos atores que compõem o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, com prioridade eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos necessários à prevenção da ameaça de violação de direitos das crianças e adolescentes.



Art. 50. O Conselho Tutelar é um órgão que atua de forma colegiada, e suas deliberações devem ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, após amplo debate, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado é composto de até 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e presidido pelo seu Presidente, que assegurará a formação do quórum.

§ 2º Todos os casos que requerirem a adoção de uma ou mais medidas previstas nos Arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/1990, e mesmo as representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação do Colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por um ou mais Conselheiros, sem respeito ao quórum mínimo de instância deliberativa.

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 51. O município se responsabilizará pelo funcionamento do Conselho Tutelar, providenciando local adequado para sediá-lo, bem como equipamentos, transporte e pessoal técnico e administrativo.

Art. 52. O controle, funcionamento e organização interna do Conselho Tutelar obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 53. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será aprovado em reunião do Conselho Tutelar e homologado pela CMDCA, respeitados os ditames desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações pertinentes.

Art. 54. O funcionamento do Conselho Tutelar será das 8h às 16h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§ 1º No horário compreendido entre 08h e 16h, em dias úteis, o Conselho Tutelar funcionará obrigatoriamente com o mínimo 03 (três) Conselheiros Tutelares, sendo que 01 (um) deverá estar presente para atendimento no local e 02 (dois) para atividades externas.



§ 2º Cada Conselheiro Tutelar terá direito a 01 (uma) hora de almoço sempre garantida a presença de, no mínimo, 01 (um) Conselheiro tutelar nesse período, para que não haja interrupção do atendimento.

§ 3º O conselho tutelar funcionará em regime de prontidão nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira, em horário noturno, compreendido entre 16h e 08h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos e feriados, em horário integral, compreendido entre 8h às 08h do dia seguinte.

§ 4º O regime de prontidão será feito por meio de rodízio entre os Conselheiros Tutelares, a partir de um escalão de trabalho predefinida, devendo o Conselheiro escalado manter do próprio telefone celular, exclusivo para uso em serviço.

SEÇÃO IX

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 55. O Conselho Tutelar escolherá entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para o período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 56. Compete ao Presidente:

I – representar publicamente ou designar representante do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público, quando necessário.

II – ordenar a forma de distribuição dos casos e serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos.

III – enviar, mensalmente, ao CMDCA, relatório qualitativo e quantitativo dos trabalhos realizados.

IV – manter relação do Conselho Tutelar com os diversos segmentos da sociedade civil e os diversos órgãos públicos;

V – articular-se com o Conselho Tutelar de outros Municípios;

VI – receber denúncias fundamentadas contra a atuação de membros do Conselho Tutelar, encaminhá-las ao CMDCA e ao cumprimento às providências decorrentes das decisões da Comissão de Ética e do CMDCA.



VII – planejar a escala do rodízio de regime de prontidão estabelecida no Art. 54 desta Lei.

VIII – executar outras atividades que estejam relacionadas a sua área de atuação.

Art. 57. Compete ao Vice-Presidente representar o Presidente na sua ausência.

Art. 58. Compete ao Secretário definir pautas de reuniões internas e elaborar atas e outros documentos necessários.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA O CONSELHO TUTELAR E DA PERDA DO MANDATO

Art. 59. Fica criada a Comissão de Ética para o Conselho Tutelar no âmbito do município.

★ **Art. 60.** A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (dois) do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pelo Presidente eleito do Conselho Tutelar.

§ 1º A comissão composta elegerá seu Presidente e respectivo Secretário.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a esta disponibilizar o local e fornecer o material logístico e humano, e os equipamentos necessários ao êxito dos trabalhos.

§ 3º A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 4º Os representantes dos órgãos e entidades nominados no caput deste artigo serão por estes designados a cada 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º Em caso de vacância, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto, para complementação do mandato.

Art. 61. Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função, obedecidos os princípios do contraditório e ampla defesa;

II - emitir relatório conclusivo nos processos administrativos instaurados, encaminhando-os ao CMEC/A para referendo e emissão de parecer;

★ III - Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para decisão.

§ 1º Se em qualquer dos casos descritos nos incisos I e II a conclusão for desfavorável ao conselheiro caberá recurso, no prazo descrito no Art. 75, contados da intimação do mesmo.

§ 2º A intimação do conselheiro será sempre pessoal. Se o mesmo estiver em local incerto e não sabido ou estiver em locais que demonstrem suspeita de evasão de ser intimado, intimar-se-á pelo edital publicado no órgão direcionado às publicações oficiais do Município de Dores do Rio Preto.

§ 3º Se em qualquer dos casos descritos nos incisos I e II a conclusão for favorável ao conselheiro o processo administrativo será arquivado.

Art. 62. Para efeito do inciso I do Art. 61 desta Lei, constitui falta grave:

I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

★ II - usar qualquer poder conferido pelo Conselho Tutelar para benefício próprio ou de terceiros;

III - romper o sigilo dos dados analisados pelo Conselho Tutelar;

IV - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade conferida;

V - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselho Tutelar, definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - falta de decoro funcional;

VII - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VIII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

IX - exercer outra atividade pública ou privada concomitante ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme Resolução nº139 do CONANDA e Lei Federal nº 12.696/2012.

X - manifestar comportamentos incompatíveis com a função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único. Consideram-se comportamentos incompatíveis com o decoro funcional:

I - abuso das prerrogativas de Conselheiro Tutelar e a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

★ **II** - comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

III - uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica no exercício da função;

IV - descumprimento ao Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;

V - promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar no exercício da função.

Art. 63 **Art. 63.** Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, observada esta Lei, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada;

III - perda da função;

§ 1º A penalidade definida no inciso II deste artigo poderá ser de 01 (um) mês a 03 (três) meses, nos casos previstos no Art. 43.

§ 2º A penalidade definida no inciso III deste artigo acarretará em veto de candidatura para recondução ao Conselho Tutelar;

§ 3º Compete ao COMCADRP decidir em plenária e com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, sobre a penalidade a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 4º Os membros do COMCADRP que participarem da Comissão de Ética que tenha atuado no procedimento administrativo, ficam impedidos de participar de plenária que decidirá sobre a aplicação da penalidade.

§ 5º A penalidade aprovada em plenária, inclusive perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal, ressalvado o seu poder de decisão e análise de recurso, conforme Art. 61.

Art. 64. A penalidade de perda de função será aplicada após a aplicação da penalidade definida:

I – no inciso II do Art. 63 desta Lei;

II – no inciso I do Art. 63 desta Lei, e cometimento posterior de falta grave definida nos incisos I, II, IV e V do Art. 62 desta Lei, desde que irreparável o prejuízo ocasionado.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

II – sofrer penalidade administrativa de perda da função;

§ **Parágrafo Único:** Verificada a hipótese prevista neste artigo, o CMDCA expedirá Resolução declarando vago o cargo de Conselheiro, convocando a seguir o primeiro suplente, comunicando ao Chefe do Executivo, situação em que o Prefeito Municipal promoverá a nomeação.

Art. 66. O processo administrativo de que trata o inciso I do Art. 61 desta Lei, será instaurado pela Comissão de Ética, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética, desde que escrita, assinada, fundamentada e acompanhada das respectivas provas.

§ 2º As denúncias anônimas não serão processadas pela Comissão de Ética.

§ 3º As denúncias poderão ser feitas durante todo o mandato dos Conselheiros Tutelares.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 4º Quando a falta cometida pelo Conselho Tutelar constituir delito, caberá a Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo interposto ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 67. O processo administrativo é sigiloso devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único: No caso de impedimento justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 68. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro indicado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 69. Instaurado o processo administrativo, o Conselheiro Tutelar indicado deverá ser notificado da data em que será ouvido pela Comissão de Ética.

§ 1º Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade, para prestar depoimento.

§ 2º O não comparecimento sem justificativa do indiciado à audiência determinada pela Comissão implicará na continuidade do processo administrativo.

Art. 70. Após ouvido pela Comissão ou tendo o indiciado deixado de comparecer, injustificadamente, à audiência prevista no Art. 69 desta Lei, este terá 03 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos e fazer-se acompanhar de advogado.

§ 1º Na defesa prévia, devem ser anexados documentos às provas a serem produzidas, bem como apresentado o rol de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 03 (três) dias por ato imputado.

§ 2º Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 3º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 4º Para defender o indiciado revel, a autoridade instaurada do processo designará um defensor dativo.

Art. 71. Ouvir-se-ão, pela ordem, as testemunhas de acusação e de defesa.

§ 1º As testemunhas de defesa deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, sendo que a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

§ 2º A Comissão poderá ouvir outras testemunhas quando entender necessário, não indicadas pelas partes.

Art. 72. Concluída a fase introdutória, dar-se-á vistas dos autos ao indiciado ou ao seu procurador para produzir alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 73. Expirado o prazo fixado no Art. 72 desta Lei, a Comissão de Ética terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir o processo administrativo sugerindo o seu arquivamento ou a aplicação de penalidade pelo CMDCA.

Parágrafo Único: Na hipótese de arquivamento, só será instaurado novo processo administrativo sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada no parecer final da Comissão de Ética, ou surgir fato novo.

Art. 74. Da decisão que aplicar a penalidade, haverá comunicação ao Poder Executivo Municipal e à Promotoria da Infância e Juventude.

Parágrafo Único: Quando se tratar de denúncia formulada por particular, este deverá ser cientificado da decisão final exarada pelo CMDCA.

Art. 75. O Conselheiro poderá recorrer da decisão por meio de recurso fundamentado, dirigido ao CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.

§ 1º O CMDCA terá prazo de 15 (dias) para se manifestar pela procedência ou não do recurso.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º A intimação do conselheiro deverá obedecer ao contido no § 2º do Art. 42 desta lei.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 76. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão captador e aplicador de recursos a serem destinados ao financiamento de ações complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual é vinculado.

Art. 77. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com observância no Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 78. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não possuirá personalidade jurídica própria, devendo utilizar o mesmo número de base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

SEÇÃO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 79. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio técnico, contábil e financeiro da



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Dores do Rio Preto, através da autoridade competente, realizará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio dos seus recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após requisição do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A gestão do fundo ficará subordinada, no que se refere à liberação ou aplicação de recursos, ao Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80. São competências do Secretário Municipal de Assistência Social de Dores do Rio Preto, como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras:

I - coordenar a execução do Plano Municipal de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Requisitar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a emissão empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao doador do FMDCA contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII - apresentar boletins financeiros mensais e o balanço anual com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a análise e avaliação da sua situação econômico-financeira;
- VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no Art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- X - abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;
- XI - aplicar no mercado financeiro os recursos do fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas ou projetos;
- XII - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos;
- XIII - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo em consonância com as determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 81. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será facultado ao doador/destinador indicar aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º As indicações previstas acima serão objeto de termo de compromisso estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para formalização entre o destinador e o Conselho.

Art. 82. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar programas, projetos e ações mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a programas e projetos aprovados e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo programa ou projeto.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o programa/projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do programa/projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 83. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- II - elaborar anualmente o plano municipal de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- III - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano municipal de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- IV - publicitar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo;
- V - monitorar, avaliar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de boletins financeiros mensais e do balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

Art. 84. Cabe ao Departamento Contábil do Município de Dores do Rio Preto a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 85. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto sobre a Renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em Lei;
- II - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - produto das aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais e eventos realizados;

VI - dotações, destinadas pelo município, no seu orçamento;

VII - multas originárias das infrações aos artigos 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90;

VIII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

IX - receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e ou não governamentais;

X - dotações destinadas pelo Município, de no mínimo 1 % (um por cento) da receita efetivamente arrecadada;

XI - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

XII - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 86. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão previstas no plano municipal de aplicação dos recursos do FMDCA, deliberadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - despesas com programas, projetos e serviços complementares ou inovadores de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por tempo determinado, desenvolvidos por entidades e instituições públicas ou privadas com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, consultoria, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - No que couber, as despesas que envolvem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sujeitam-se as normas contidas na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Art. 87. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do FMDCA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 88. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 89. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 90. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 91. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - os prazos e os requisitos para a apresentação de programas e projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - a relação dos programas e projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
- V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 93. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre de acordo com a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 95. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 96. Em cada exercício, o Orçamento Municipal contemplará recursos para as finalidades desta Lei.

Art. 97. Ficam assegurados os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 99. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 352, de 02 de julho de 1991; Lei nº 475, de 31 de dezembro de 1988; e, Lei nº 740, de 27 de dezembro de 2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto/ES, aos 26 de setembro de 2013.

CLAUDIA MARTINS BASTOS
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO Nº 3280/2017

“Nomeia Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Altera o Decreto nº 3193/2017”

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinadamente com a Lei 773/2013 e considerando o que consta do Processo nº 2919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º.- Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - REPRESENTANTE DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: JULIETE PARAISO CASATI
SUPLENTE: ADRIANA CASSIANA FAGUNDES

II - REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: THAIS BÁRBARA GOMES
SUPLENTE: MICHELE SANTANA PEREIRA

III - REPRESENTANTE DA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: NERILDA LUIZA DE SOUZA
SUPLENTE: ROSIANE RIVA AZEVEDO

IV - REPRESENTANTE DA ÁREA DE SAÚDE:

TITULAR: FABIANA NUNES ALVES VARGAS
SUPLENTE: KÁTIA DAMICA SILVA ZINI

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

TITULAR: AURINERI OLIVEIRA DAMASCENO



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUPLENTE: JORGE LUIZ NACARI

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: SEBASTIÃO ANTÔNIO TOMÉ
SUPLENTE: GILMAR TRINDADE DA SILVA

VII - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

TITULAR: LUCIVÂNE DE SOUZA BERNARDO
SUPLENTE: JOSÉ GERALDO ALVES CARVALHO

TITULAR: SUELY BREDÁ GAVA
SUPLENTE: MARIA IZABETH MOREIRA VIMERCATI

TITULAR: ELENILZA ORNELAS OLIVEIRA
SUPLENTE: JOELMA PROTÁSIO DE ABREU

VIII - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

TITULAR: LUSIETE CARLOS RAMOS
SUPLENTE: MARIA DA SILVA RAIMUNDO

TITULAR: MARILIA BENELLI NUNES
SUPLENTE: RODRIGO SOARAS DE SILVA

IX - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAIS DA ÁREA:

TITULAR: LUCELENA GUALANDI SILVA
SUPLENTE: MARINEZ MEDEIROS

Art. 2º.- Os membros que compõem o Conselho não perceberão remuneração pelas atividades nele realizadas, sendo consideradas como de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 3193/2017.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto - ES, em 08 de junho de 2017.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS BARBARA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERINA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2017

Aos vinte e seis dias do março de 2018, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, e ausente o Membro Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017 que "Cria o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA". Em análise ao Projeto, a Comissão encontrou algumas dúvidas a serem sanadas pelo Poder Executivo. Desta forma, a Comissão decidiu e requereu que seja oficiado o Poder do Executivo para informar e a esclarecer a esta Casa, sobre a resposta do informada no item 03 do Ofício/GPDRP nº 056/2017, que informou que não existe validade da atual composição; Que seja informado pelo Poder Executivo e que seja remetida cópia a esta Casa do ato que invalidou o Decreto nº 3280/2017. E desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
30
CP

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 086/2018 (GAB)

Dores do Rio Preto – ES, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 013/2017, que "Cria o Fundo para infância e adolescência – FIA e dá outras providências".

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para as Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão requereu que fosse oficiado ao Poder Executivo para prestar as seguintes informações: 01) Sobre a resposta da informação prestada no item 03 do Ofício/GPDRP nº 056/2018, que informou que não existe validade da atual composição; 02) Que seja informado e remetida cópia a esta Casa do ato que invalidou o Decreto nº 3280/2017, conforme cópia do relatório que segue em anexo.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que preste as informações requeridas, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO ARAÚJO GORINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

À
V. Exa.
Prefeito Municipal
Cleudenir José de Carvalho Neto

PROCESSO Nº 2042/2018
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 05/04/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br

Ofício nº 086/2018 (GAB)

Dorés do Rio Preto – ES, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 013/2017, que "Cria o Fundo para infância e adolescência – FIA e dá outras providências".

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para as Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão requereu que fosse oficiado ao Poder Executivo para prestar as seguintes informações: 01) Sobre a resposta da informação prestada no item 03 do Ofício/GPDRP nº 056/2018, que informou que não existe validade da atual composição; 02) Que seja informado e remetida cópia a esta Casa do ato que invalidou o Decreto nº 3280/2017, conforme cópia do relatório que segue em anexo.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que preste as informações requeridas, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO ARAÚJO GORINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

À
V. Exa.
Prefeito Municipal
Cleudenir José de Carvalho Neto

PROCESSO Nº 2042/2018
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 05/04/2018



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/111/2018.

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto

Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Sandro Araújo Gorini

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência resposta ao ofício nº 086/2018, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 12/04/2018

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 201 / 18

Em 13 / 04 / 2018

Ass. Assessor



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DORES DO RIO PRETO-ES

Ofício: nº 015/2018

Dores do Rio Preto – ES, 11 de abril de 2018.

Para : **Sr^a. Alessandra da Paz Siqueira Carvalho**
Secretária Municipal de Assistência Social

De: **Sr^a. Georgea de Freitas Ávila**
Secretária Executiva do CMDCA

Prezada Secretária,

Venho através deste, responder ao processo de nº: 2042/2018, da PMDRP, referente à criação do Fundo da Infância e Adolescência- FIA, que se encontra em processo na Casa de Leis do Município de Dores do Rio Preto-ES. O que consta na Lei de nº: 773/2013, no Art.15, retrata que o mandato dos Conselheiros do CMDCA, ainda que os substitutos, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva. No regimento Interno do CMDCA, no Art. 12, descreve que a Diretoria do CMDCA é órgão constituído pelo Presidente, Vice Presidente e pelo Secretário Geral do CMDCA, Parágrafo único: o Presidente, Vice Presidente e o Secretário Geral do CMDCA serão escolhidos pelo plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano de mandato, dentre seus membros, por voto de maioria simples. A cada vez que houver a mudança de um membro do CMDCA, de qualquer representação, deverá ser feito um novo Decreto, que automaticamente invalidará o que antecede. O Decreto vigente atualmente no Conselho é o de nº: 3280/2017, sendo este, o que invalidou o Decreto de nº: 3193/2017, segue em anexo para confirmação. Sem mais para o momento, agradeço.

Respeitosamente,

Georgea de Freitas Ávila
Assistente Social/Psicopedagoga
GRESS 17ª Região ES Nº 1435
CREAS - ES do Rio Preto-ES

Georgea de Freitas Ávila

Secretária Executiva do CMDCA/ Dores do Rio Preto -ES



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO Nº 3280/2017

“Nomeia Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Altera o Decreto nº 3193/2017”

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinadamente com a Lei 773/2013 e considerando o que consta do Processo nº 2919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º.- Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – REPRESENTANTE DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: JULIETE PARAISO CASATI
SUPLENTE: ADRIANA CASSIANA FAGUNDES

II – REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: THAIS BÁRBARA GOMES
SUPLENTE: MICHELE SANTANA PEREIRA

III - REPRESENTANTE DA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: NERILDA LUIZA DE SOUZA
SUPLENTE: ROSIANE RIVA AZEVEDO

IV- REPRESENTANTE DA ÁREA DE SAÚDE:

TITULAR: FABIANA NUNES ALVES VARGAS
SUPLENTE: KÁTIA DAMICA SILVA ZINI

V- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

TITULAR: AURINERI OLIVEIRA DAMASCENO





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUPLENTE: JORGE LUIZ NACARI

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: SEBASTIÃO ANTÔNIO TOMÉ
SUPLENTE: GILMAR TRINDADE DA SILVA

VII - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

TITULAR: LUCIVÂNE DE SOUZA BERNARDO
SUPLENTE: JOSÉ GERALDO ALVES CARVALHO

TITULAR: SUELY BRENDA GAVA
SUPLENTE: MARIA IZABETH MOREIRA VIMERCATI

TITULAR: ELENILZA ORNELAS OLIVEIRA
SUPLENTE: JOELMA PROTÁSIO DE ABREU

VIII - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

TITULAR: LUSIETE CARLOS RAMOS
SUPLENTE: MARIA DA SILVA RAIMUNDO

TITULAR: MARILIA BENELLI NUNES
SUPLENTE: RODRIGO SOARAS DE SILVA

IX - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAIS DA ÁREA:

TITULAR: LUCELENA GUALANDI SILVA
SUPLENTE: MARINEZ MEDEIROS

Art. 2º.- Os membros que compõem o Conselho não perceberão remuneração pelas atividades nele realizadas, sendo consideradas como de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 3193/2017.





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dorés do Rio Preto - ES, em 08 de junho de 2017.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS BARBARA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERINA



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N° 3193/2017

“Nomeia Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto-ES, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinadamente com a Lei 773/2013 e considerando o que consta do Processo n° 966/2016,

RESOLVE:

Art. 1º.- Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - REPRESENTANTE DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: JULIETE PARAISO CASATI
SUPLENTE: ADRIANA CASSIANA FAGUNDES

II - REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: THAIS BÁRBARA GOMES
SUPLENTE: MICHELE SANTANA PEREIRA

III - REPRESENTANTE DA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: NERILDA LUIZA DE SOUZA
SUPLENTE: ROSIANE RIVA AZEVEDO

IV - REPRESENTANTE DA ÁREA DE SAÚDE:

TITULAR: FABIANA NUNES ALVES VARGAS
SUPLENTE: KÁTIA DAMICA SILVA ZINI

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

TITULAR: AURINERI OLIVEIRA DAMASCENO
SUPLENTE: JORGE LUIZ NACARI



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ~~E~~
MEIO AMBIENTE:

TITULAR: SEBASTIÃO ANTÔNIO TOMÉ
SUPLENTE: GILMAR TRINDADE DA SILVA

VII - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE:

TITULAR: LUCIVÂNE DE SOUZA BERNARDO
SUPLENTE: JOSÉ GERALDO ALVES CARVALHO

TITULAR: SUELY BREDA GAVA
SUPLENTE: MARIA IZABETH MOREIRA VIMERCATI

TITULAR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA
SUPLENTE: JOELMA PROTÁSIO DE ABREU

VIII – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

TITULAR: LUSIETE CARLOS RAMOS
SUPLENTE: MARIA DA SILVA RAIMUNDO

TITULAR: MARILIA BENELLI NUNES
SUPLENTE: RODRIGO SOARAS DE SILVA

IX – REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAIS DA ÁREA:

TITULAR: LUCELENA GUALANDI SILVA
SUPLENTE: MARINEZ MEDEIROS

Art. 2º.- Os membros que compõem o Conselho não perceberão remuneração pelas atividades nele realizadas, sendo consideradas como de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.


REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE




Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete do Prefeito de Dorés do Rio Preto-ES, em 24 de janeiro de 2017.


CLEUDEMIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alessandra da Paz S. Carvalho
Sec. Municipal de Assistência Social
Dorés do Rio Preto - ES
Matrícula 013509



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2017

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos vinte e nove do junho de 2018, às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017 que "Cria o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA". Em análise ao Projeto, a Comissão encontrou algumas dúvidas a serem sanadas pelo Poder Executivo. Desta forma, a Comissão decidiu e requereu que seja oficiado o Poder do Executivo para informar e a esclarecer a esta Casa, sobre a resposta do informação no item 03 do Ofício/GPDRP nº 056/2017, que foi informado pelo Poder Executivo que não existe validade da atual composição; porém está havendo divergências nas informações, vez que no Ofício nº 015/2018 da Secretária Executiva do CMDCA/Dorés do Rio Preto que informou que o Decreto vigente atualmente no Conselho é o de nº 3280/2017, sendo este, que invalidou o Decreto de nº 3193/2017. Desta forma, requer que o Executivo esclareça a dúvida sobre a validade ou não do referido Decreto. E desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0218/2018 (GAB)

Dores do Rio Preto – ES, 04 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 013/2017, que "Cria o Fundo para Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências".

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para a Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão requereu que fosse oficiado ao Poder Executivo para informar e para esclarecer a esta Casa sobre a resposta da informação no item 03 do Ofício/GPDRP/056/2018, que foi informado pelo Poder Executivo que não existe validade da atual composição, porém, houve divergências nas informações vez que no Ofício de nº 015/2018 da Secretária Executiva do CMDCA/Dores do Rio Preto esta informou que o Decreto vigente atualmente no Conselho é o de nº 3280/2017, sendo este, que invalidou o Decreto de nº 3193/2017.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que esclareça as informações constantes dos Ofícios, vez que as mesmas são divergentes, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO ARAÚJO GORINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROCESSO Nº 3315/2018
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 12/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

**Certifico que nesta data, juntei a cópia da resposta do
ofício/GPDRP/230/2018 ao Projeto de Lei nº 013/2017, de Autoria do Poder
Executivo.**

Dores do Rio Preto - ES, 17 de julho de 2018.

RAÍZA FARIA LEONARDO
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/GPDRP/230/2018.

Do: Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sandro Araújo Gorini

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste encaminhar informações solicitadas no ofício nº 218/2018, referente ao projeto de lei em trâmite nesta Casa.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dorés do Rio Preto, 16/07/2018


CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 367/18

Em 17 / 07 / 2018

Ass. Arambela



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA DO PROCESSO Nº. 3375/2018

Conforme solicitado no processo nº. 3375/2018 na folha nº.11. Segue resposta.

Segue em anexo ofício nº. 025/2018 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DORES DO RIO PRETO/ES**, com a respectiva providência, conforme solicitado no processo 3375/2018.

Dorés do Rio Preto/ES. 13 de Julho de 2018.


Alessandra da Paz S. Carvalho
Sec. Municipal de Assistência Social
Dorés do Rio Preto - ES
Matrícula 013509

Alessandra da Paz Siqueira Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DORES DO RIO PRETO-ES

Ofício: nº025 /2018

Dores do Rio Preto – ES, 13 de julho de 2018.

Para : Sr^a . Alessandra da Paz Siqueira Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social

De: Sr^a. Georgea de Freitas Ávila
Secretária Executiva do CMDCA de Dores do Rio Preto- ES

Prezada Secretária,

Vimos através deste, encaminhar a V^a. Sr^a., as informações referente no processo de nº 3375/2018, solicitado pela Câmara Municipal, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, segundo a Lei nº 773/2013, no Art. 15, que retrata, o mandato dos Conselheiros, ainda que os substitutos, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, sendo assim a composição do Conselho é dinâmica, não permanente, paritária com 06 (seis) membros, representantes do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil. A composição do Conselho é validada através de Decreto Municipal, faz saber, que qualquer mudança de membros do Conselho, entre 02 anos, por motivos pessoais ou questões administrativa do Conselho, será realizado um novo Decreto, portanto cada Decreto revoga o anterior. Atualmente o CMDCA, é participativo e deliberativo e realizam reuniões mensais. O atual Decreto que valida a composição do CMDCA de Dores do Rio Preto-ES, é o Decreto de nº 3419/2018, de 03 de maio de 2018, que se encontra em vigência. Decreto em anexo. Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Respeitosamente,


Georgea de Freitas Ávila
Assistente Social/Psicopedagoga
CRESS 47ª Região ES Nº 1435
CREAS de Dores do Rio Preto-ES

Secretária Executiva do CMDCA/ Dores do Rio Preto -ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3419/2018



"Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Revoga Decreto nº 3406/2018"

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinadamente com a Lei Ordinária Municipal nº 773/2013 e, considerando o que consta do Processo nº 2103/2018,

RESOLVE:

Art. 1º.- Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo eles:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

1.1- Representantes da Área de Assistência Social:

Titular: Juliete Paraiso Casati;
Suplente: Adriana Cassiana Fagundes.

1.2 - Representantes do Gabinete Do Prefeito:

Titular: Michele Santana Pereira;
Suplente: Thais Bárbara Gomes.

1.3 - Representantes da Área De Educação:

Titular: Nerilda Luiza De Souza;
Suplente: Rosiane Riva Azevedo.

1.4 - Representantes da Área de Saúde:

Titular: Fabiana Nunes Alves Vargas;
Suplente: Kátia Damica Silva Zini.

1.5 - Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



✓ Titular: Aurineri Oliveira Damasceno;
Suplente: Jorge Luiz Nacari.

1.6 - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

✓ Titular: Sebastião Antônio Tomé
Suplente: Gilmar Trindade Da Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2 - Representantes do Segmento de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

2.2.1 - Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Cristina Peixoto do Carmo":

✓ Titular: Lucivâne De Souza Bernardo;
Suplente: José Geraldo Alves Carvalho.

2.2.2 - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Pedro de Alcântara Galvêas":

Titular: Edimar Grossi;
Suplente: Luana Morais Lucas.

2.2.3 - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "São José":

✓ Titular: Elenilza Ornelas de Oliveira;
Suplente: Joelma Protásio De Abreu.

2.3 - Representantes do Segmento de Organizações Sociais:

2.3.1 - Sociedade São Vicente de Paulo:

✓ Titular: Lusiete Carlos Ramos;
Suplente: Maria Da Silva Raimundo.

2.3.2 - Casa Espírita de Dores do Rio Preto/ES:

✓ Titular: Dalva Soares da Silva;
Suplente: Marília Benelli Nunes.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2.4 – Representante De Associação Profissionais Da Area:

2.4.1 - Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Cristina Peixoto do Carmo":

Y Titular: Lucelena Gualandi Silva;
Suplente: Marinez Medeiros.

Art. 2º.- Os membros que compõem o Conselho não perceberão remuneração pelas atividades nele realizadas, sendo consideradas como de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º.- O mandato da composição deste Conselho se findará na data de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2019.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, em 03 de maio de 2018.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos seis dias do mês de agosto de 2018, às 16:40 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017 que "Cria o Fundo para Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica que traz a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias e que cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, e desta forma, o presente Projeto foi de autoria do Poder Executivo. A Lei Orgânica em seus arts. 162 ao 168, estabelecem normas que garantem proteção à criança e ao Adolescente. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017 para que seja criado o Fundo para Infância e Adolescência - FIA. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCOLINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2017, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 02 de agosto de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 07 de agosto de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 013/2017, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 13 de agosto de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 13 de agosto de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos treze dias do mês de agosto de 2018, às 15:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira e Eclair Lopes de Souza, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017 que "Cria o Fundo para Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica que traz a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias e que cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, e desta forma, o presente Projeto foi de autoria do Poder Executivo. A Lei Orgânica em seus arts. 162 ao 168, estabelecem normas que garantem proteção à criança e ao Adolescente. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017 para que seja criado o Fundo para Infância e Adolescência - FIA. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Bruno Viana Moreira, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo foi aprovado em Turno Único por unanimidade em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 23 de agosto de 2018.

RAÍZA FARIA LEONARDO
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

199

Rua Miguei Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ATA DA 9ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES _ EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dezoito horas, iniciava-se a nona sessão legislativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto ES, sessão Extraordinária. Conferida a presença de todos, passou-se a ordem do dia. Veto nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº 008/2017: "Adota o diário oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Dores do Rio Preto- ES. Veto em discussão e votação. Aprovado por unanimidade. Emenda Modificativa nº 001/2018, que modifica o anexo 04 do projeto de lei complementar nº 005/2018. Emenda em discussão e votação. Aprovada por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 005/2018: "Dispõe sobre a redução do número de vagas de cozinheira, jardineiro e zelador de cemitério, bem como, o aumento do número de vagas do cargo de auxiliar de serviço de limpeza e conservação". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 006/2018: "Altera a redação do inciso XI do art. 7º da Lei Complementar nº 40/2017". Projeto em discussão e votação. Aprovado por unanimidade. Em seguida foi dada a palavra aos vereadores para fazerem suas comunicações finais. O vereador Eudis convidou a todos para o leilão da CAPSOL no dia 26 de maio de 2018 com início às 13:00 horas, no parque de exposições de Espera Feliz- MG. Sessadas as comunicações o Presidente deu por encerrada a Sessão. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dores do Rio Preto, 25 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

200

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

Maria Aparecida M. M. Vasconcelos

Eclair Lopes de Souza

Eder Polido Aguiar

Thiago Lopes Pessotti

Eudis Vimercati Morelli

Bruno Viana Moreira

Marlon Lourenço da Silva

Sebastião Nivaldo Alves

Sandro Araújo Gorini



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi remetido ao Executivo o Autógrafo de Lei Ordinária nº 011/2018 do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 21 de setembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

^B
Ofício nº 0325/2018 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 011/2018

Dorés do Rio Preto – ES, 18 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 011/2018, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2017, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO ARAÚJO GORINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 43051/2018
AO: PROTOCOLO
A: GABINETE DO PREFEITO
Em 21.09.2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2018
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO
EXECUTIVO Nº 013/2017

**“Cria o Fundo para Infância e
Adolescência – FIA e dá outras
providências”.**

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Fundo para Infância e Adolescência – FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo único – As ações de que trata o *caput* do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 3º - O Fundo para Infância e Adolescência – FIA será constituído:

I – pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

II – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 4º - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Art. 5º - A administração operacional e contábil do Fundo para Infância e Adolescência – FIA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria de Contabilidade e Tesouro será responsável pela movimentação contábil do Fundo para Infância e Adolescência – FIA e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

Parágrafo único – A Diretoria de Contabilidade e Tesouro, conforme disposto no *caput*, realizará esses procedimentos, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis nºs 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.069/1990.

Art. 7º - A administração executiva do Fundo para Infância e Adolescência – FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como atribuições, dentre outras:

I – acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III – auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV – apresentar ao Conselho dos Direitos a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

V – manter, sob a coordenação do Setor do Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI – instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Tesouro do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 8º - Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Seção III

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órgão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

VI – ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – direitos da criança e do adolescente, fixando critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Parágrafo único – A utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 10 – É vedado o uso dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

h v j



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 11 – Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f).

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 13 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, publicando-os.

§ 1º - Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º - No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º - Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 14 – Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º e incisos, desta Lei;

II – direitos que porventura vierem a constituí-lo;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 15 – Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art.16 – O Fundo para Infância e Adolescência – FIA, além da fiscalização dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§ 2º - A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta Lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e adolescente.

Art. 18 – Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CAPÍTULO II

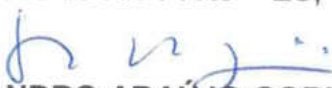
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Fundo para Infância e Adolescência – FIA terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 20 – O Fundo para Infância e Adolescência – FIA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 10 de setembro de 2018.


SANDRO ARAÚJO GORINI
Presidente da Câmara Municipal

ÉDER POLIDO AGUIAR
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
1ª Secretária